



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros

CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

PORTARIA Nº 005/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

"Designa servidor que menciona para a função de fiscal de obras e dá outras providências. "

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90, e

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução de obras neste Município e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a Resolução nº 1048/2013 do CREA – Conselho Estadual de Engenharia e Agronomia onde se verifica que as atribuições da Fiscalização de Obras complementam as do Gestor do Contrato;

Considerando o disposto nos artigos 58, III e IV e art. 67 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no art. 156 do Código de Obras deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar O servidor FELIPE THULER HERINGER, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA MG nº 210545/D Matrícula nº 105357, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de iluminação pública visando a instalação de luminárias no município de Manhuaçu, com fornecimento de materiais e mão de obra, referente ao contrato nº 115/2021, Processo nº 11/2021 – Adesão nº 06/2021, empresa executora IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.709.903/0001-01, visando atender ao sistema SISOP, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É de responsabilidade do mesmo, acompanhar a execução do objeto do referido contrato, o prazo contratual, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, visando cumprir fielmente todas as exigências contidas no Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 06 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

"Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Manhuaçu, em razão dos efeitos decorrentes da Pandemia da Covid-19 e da necessidade de ações para conter a propagação de Doenças Infecciosas Virais Respiratórias"

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da procura de atendimentos na Unidade de Apoio Respiratório – UAR em decorrência da proliferação de doenças virais infecciosas no Município;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 17.829, de 30 de dezembro de 2021 expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, que define "a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual com Numeração Especial - NE - 113 de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar e da saúde da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a **Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Manhuaçu**, com o intuito de se evitar a disseminação da pandemia, bem como conter a propagação de Doenças Infecciosas Virais Respiratórias.

Manhuaçu, 07 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1980 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

Art. 2º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço localizados no Município de Manhuaçu poderão funcionar desde que observados fielmente os protocolos e diretrizes fixados pelo Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 de Minas Gerais (Plano Minas Consciente) – **Anexo I.**

§1º - Fica determinado que toda entidade, seja de fins lucrativos ou sem fins lucrativos, deverá adotar fielmente o controle sanitário de acesso e permanência de pessoas às suas dependências físicas, com objetivo de controle de aglomeração e de identificação de possível estado febril ou de sintomas gripais. Caso se identifique sintomas febris ou de gripe, deverá ser impedida a entrada desta pessoa orientando a mesma que procure imediatamente o serviço de saúde. Não se aplica o impedimento de acesso às unidades de saúde.

§2º - É de obrigação do estabelecimento comercial:

a) obrigatoriamente fornecer, no controle de entrada, álcool em gel ou solução 70% (INPM);

b) impedir o acesso às dependências físicas do estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscara facial. Ficar sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável ao fato, o estabelecimento que for identificado durante a fiscalização com pessoas sem máscara facial em suas dependências;

c) determinar e fazer cumprir que seus colaboradores observem os protocolos sanitários e usem máscara facial em tempo integral durante o período de serviço, aplicando às medidas disciplinares necessárias aos que não cumprirem essas determinações.

Art. 4º - Deverão ser intensificadas as ações de limpeza e desinfecção, com a adoção de procedimento padronizado, em especial, em locais frequentemente tocados pelos usuários.

Art. 5º - Deverá ser disponibilizada, em quantidade proporcional ao tamanho do estabelecimento, solução alcoólica a 70% e/ou pia com sabonetes líquidos para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Art. 6º - Deverá haver, obrigatoriamente, divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia ao Coronavírus, com os protocolos específicos do segmento da atividade, nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Fica atribuída aos comércios, indústrias, prestadores de serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e similares, bem como qualquer empreendimento ou atividade em funcionamento no município, a responsabilidade por filas externas, devendo estes controlar, orientar e sinalizar, externamente ao estabelecimento, sob pena de suspensão do alvará de localização e funcionamento, podendo ainda ocorrer sua imediata interdição.

Art. 8º - Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 e da Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais são responsáveis por exigir o uso de máscaras de proteção facial e a utilização de álcool em gel 70% por seus clientes, empregados e prestadores de serviços em suas dependências.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão oferecer máscaras descartáveis aos seus frequentadores, podendo ser de forma gratuita ou paga, não se aplicando a cobrança aos seus funcionários. Em caso de insistência de entrada no recinto de quaisquer pessoas sem máscara facial, a força policial deverá ser acionada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10 - A UAR (Unidade de Apoio Respiratório) de Manhuaçu é referência para atendimento dos seguintes municípios: Manhuaçu, Caputira, Chalé, Santana do Manhuaçu, Reduto, Simonésia, São João do Manhuaçu e São José do Mantimento.

Parágrafo Único - Os demais municípios da região de saúde de Manhuaçu seguirão o Plano de Contingência da Superintendência Regional de Saúde - SRS.

VIGÊNCIA:

Art. 11 - O Município de Manhuaçu adotará as alterações dos protocolos e diretrizes do Plano Minas Consciente, que posteriormente a esta data venham a ser deliberadas, não sendo necessária a publicação de novos decretos para tais regulamentações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e irá vigor enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no município.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou que com este Decreto se incompatibilizem.

Manhuaçu/MG, 05 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

*Republicado por incorreção.



ANEXO I



MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.12 – 12/11/2021



SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia.....1
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a Pandemia.....2
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades4
4. Parâmetros de controle, por Onda.....6
5. Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....8
6. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....9
7. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....10
8. Orientações para serviço de delivery.....11
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos.....11
10. Regras para atividades físicas e desportivas.....14
11. Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento.....17
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.....18



PROCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas).
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento:** O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



2. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (*home-office*) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do grupo de risco, ou a quem residam com pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentrem casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

PROTEÇÃO:

- **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitira entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Treinar todos os colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionadas em contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e

álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos, que durante as ondas vermelhas e roxa, permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou cangote, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gondolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Durante as ondas amarelas, vermelhas e roxas os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda **cuidados adicionais**, requer maior Distanciamento social e medidas mais restritas.



ONDA ROXA

Medida excepcional, reservada para eventuais situações críticas. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regradada por ato normativo próprio.

PARÂMETRO GERAL DE DISTÂNCIAMENTO: mínimo 1 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)

Ambiente fechado	SEM LIMITE	50% (OU 2000)	10% (OU 50)
Ambiente ao ar livre	SEM LIMITE	50% OU 2000	30%
Hotéis	100%	75%	50%

Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)

SEM LIMITE	SEM LIMITE	5 HORAS (ENTRE 8H E 21H)
------------	------------	--------------------------

Regras mínimas de controle de contágio para Eventos ⁵⁶

- **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável), apenas nas ondas vermelha e roxa;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização. Essa documentação pode ser uma das seguintes opções:
 1. **Cartão de vacinação** comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
 2. **Laudo médico** ou **exame RT-PCR** que comprove **positividade** para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
 3. **Resultado negativo** para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Regras adicionais para controle em Grandes Eventos

É importante ressaltar que Grandes Eventos são as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizadas por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **2.000 pessoas**.

É exigido o **Selo Evento Seguro**, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realizar Grandes Eventos.

Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas situações, nas Ondas **Amarela** e **Vermelha**:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office*) a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

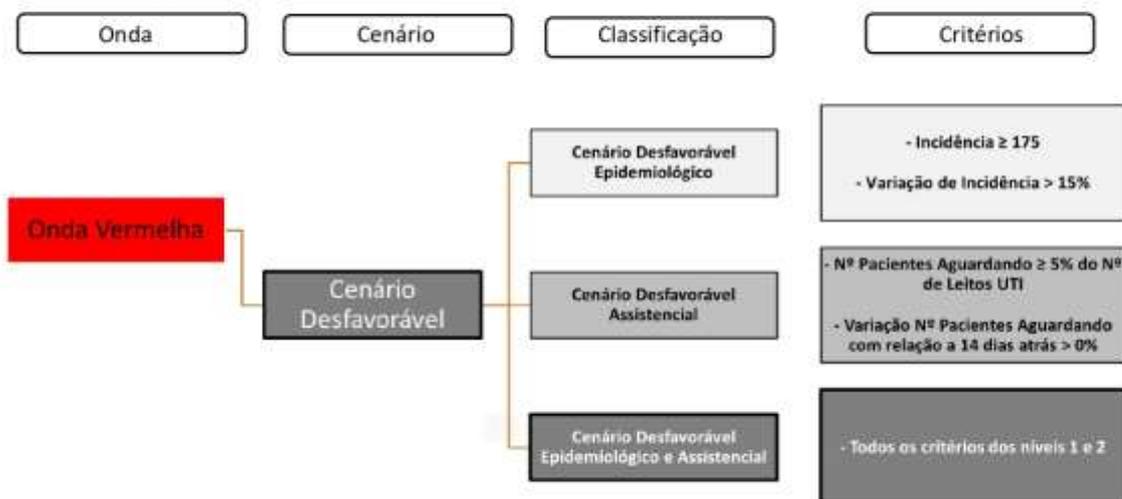
⁵⁶ Para maiores detalhes sobre os protocolos aplicáveis a eventos, clique [aqui](#).

5. CENÁRIOS PROSPECTIVOS DESFAVORÁVEIS

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha** específica para situações de maior criticidade. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultam em um Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; e adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes- limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão pelo cliente).

Ainda, quando uma Macrorregião se encontra em Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.



6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Deve ser respeitado o limite de ocupação por Onda (50% na Onda Vermelha; livre nas Ondas Amarela e Verde);
- O documento com as orientações das medidas de prevenção ao Coronavírus deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Nas ondas vermelhas e roxa deve-se restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via **serviço de quarto**, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual, quando em onda vermelha. No entanto, em caso da adoção do **self-service**, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Seção 7.
- Quando em onda roxa, o funcionamento de hotéis estará ligado a estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados, ou de hospedagem de trabalhadores essenciais.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.



LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão por onda. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha ou Roxa.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para **eventos**. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.



8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG nº 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entregar e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;**
- O horário de funcionamento poderá ocorrer com adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para **divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários;
- As regras referentes à higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.



REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre):

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo, conforme a onda em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- **Entrada do Evento:** controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- **Distanciamento de 1,0 metro na onda verde e 1,5 metros nas demais ondas:** a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- **Apresentação de documento de imunização presumida:** Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada) ; **ou Laudo médico ou exame PCR** que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); **ou Apresentação resultado negativo para a Covid-19** em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 72h antes do evento.
- **Credenciamento do Evento com o Selo Evento Seguro**, junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve **facilitar a devolução dos ingressos** aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento;
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;



- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada quanto: a transmissão, e protocolo de mitigação da COVID-19, e as condutas a serem adotadas nos casos de resistência entre os participantes e trabalhadores em seguir os protocolos de segurança. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente;
- O evento deve possuir o Selo Evento Seguro que é concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade econômica do Turismo no Estado. (www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro).

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPIs é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.
- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5%, Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio.



- Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas e arredores.

10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral⁹ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Na onda vermelha, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

⁹ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente



- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município de ocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência, nas ondas vermelha e roxa;**
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulação devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento.



ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTRENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados nos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada a desinfecção do local com produtos apropriados.



11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021, na Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, e na Deliberação 189, de 22 de outubro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes do Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais.
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clikando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho** [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo preferencialmente abertos;
 - É obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.



12. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento respeitando a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;



- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, comobacias, pulverizadorese outros, devendoser substituídospor materialdescartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóisdescartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.10	15/09/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.11	07/10/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.12	12/11/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	

Manhuaçu, 07 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1980 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. 1. Pregão Presencial nº 01/2021: 2. Órgão: Prefeitura Municipal de Manhuaçu: 3. Favorecido: Neuza Fialho Peixoto, CNPJ nº 39.928.483/0001-24. 4. Objeto: Aplicação de Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos em virtude de descumprimento contratual no fornecimento dos itens 07- Areia Média M3 e 11 – Areia Média Cota M/3 da Ata de Registro de Preços 23/2021 referente ao Pregão Presencial 01/2021. Município de Manhuaçu, aos 06 dias de janeiro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PAULO CÉSAR FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SAMAL

PORTARIA Nº 003/2022
De 06 de janeiro de 2022

"Determina a cessão de servidor que menciona e dá outras providências".

O Administrador Geral do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Sr. Kilder Barbosa Perígolo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 1º, § 2 da Lei Municipal nº 4.101/21, e com a Lei Municipal 1.682/91, considerando:

- I- Que constitui dever do servidor prestar serviço no local designado pela Administração;
- II- Que a autarquia poderá alterar a lotação do servidor, a pedido ou de ofício, para atender necessidades do serviço e atendimento do interesse público;
- III- Que o servidor reúne os requisitos de habilitação para o serviço ora designado;
- IV- A necessidade de pessoal para o regular funcionamento dos serviços municipais, sobretudo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficará lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Manhuaçu-MG, cumprindo –lhe zelar pelos serviços que lhe são confiados, nos termos da legislação vigente o servidor **JOSE CARLOS MENDES DA SILVA, matrícula nº 1489-3.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2022.

Manhuaçu/MG, 06 de janeiro de 2022.

Kilder Barbosa Perígolo
Administrador Geral – SAMAL